

**LIMITES DA IMUNIDADE PARLAMENTAR NO TOCANTE À VIOLÊNCIA DO GÊNERO**

**LIMITS OF PARLIAMENTARY IMMUNITY WITH REGARD TO GENDER  
VIOLENCE**

**Esmar Alves Araujo da Silva**

Graduanda em Direito pela Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI

**Jakeline Martins Silva Rocha.**

Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional pela FVC -  
Faculdade Vale do Cricaré.

Professora efetiva na FACELI- Faculdade de Ensino Superior de Linhares/ES no  
bloco de Direito Privado, ministrando TGD- Teoria Geral do Direito, Direito  
Empresarial e Direito Civil.

Professora de Direito Empresarial, TD- Teoria do Direito, Direito Civil, Direito  
Processual Civil e Prática Simulada em Mediação e Arbitragem no Centro  
Universitário Vale do Cricaré- UNIVC ( São Mateus/ES).

Coordenadora do NPJ da UNIVC.

Conselheira 12<sup>a</sup> Subseção OAB/ES.

**Resumo**

Este artigo versa sobre a análise da imunidade parlamentar e seus reflexos na violência de gênero. A imunidade parlamentar é adotada no Brasil, assim como em muitos Estados soberanos. Todavia, muitas vezes é utilizada para pejar e subjugar minorias. O objetivo é analisar os aspectos da imunidade parlamentar no tocante à violência de gênero. A pesquisa se mostra importante pois um direito não pode mitigar o outro. Logo, é necessário o debate para melhor compreensão da temática e, para que se encontrem soluções ao problema. Dessa maneira, norteador o artigo, busca-se a resposta para de que forma a imunidade parlamentar se relaciona com a violência de gênero? Ao final dessa pesquisa, é possível compreender melhor como a imunidade parlamentar está relacionada com questões de violência de gênero e como esse cenário pode ser mudado, baseando-se, principalmente em limites à imunidade parlamentar bem como ações em todos os três poderes para conscientização sobre minorias e, ações que fiscalizem as leis já existentes para que atinjam seu objetivo final. A metodologia utilizada para o desenvolvimento do presente artigo científico foi a pesquisa bibliográfica, extraindo informações de livros físicos, livros eletrônicos, artigos científicos, monografias, revistas, e julgados dos tribunais brasileiros acerca do tema, correlacionando-os para a conclusão a que se chegou.

**Palavras-chave:** Imunidade Parlamentar; Violência; Gênero.

## Abstract

This article deals with the analysis of parliamentary immunity and its effects on gender-based violence. Parliamentary immunity is adopted in Brazil, as well as in many sovereign states. However, it is often used to derogate and subjugate minorities. The objective is to analyze aspects of parliamentary immunity in relation to gender-based violence. The research is important because one right cannot mitigate the other. Therefore, debate is necessary to better understand the topic and to find solutions to the problem. Thus, guiding the article, we seek the answer to how parliamentary immunity is related to gender-based violence? At the end of this research, it is possible to better understand how parliamentary immunity is related to issues of gender violence and how this scenario can be changed, based mainly on limits to parliamentary immunity as well as actions in all three powers to raise awareness about minorities and, actions that monitor existing laws so that they achieve their final objective. The methodology used to develop this scientific article was bibliographical research, extracting information from physical books, electronic books, scientific articles, monographs, magazines, and Brazilian court rulings on the subject, correlating them to the conclusion reached.

**Keywords:**Parliamentary Immunity; Violence; Gender.

## 1. INTRODUÇÃO

A sociedade em que se vive possui resquícios do sistema patriarcal, o que poderá ser observado em vários pontos do contexto social atual. Seus reflexos serão encontrados cotidianamente em diversos âmbitos, inclusive, na política. É importante dizer que a violência de gênero está intimamente ligada ao sistema patriarcal, que, por sua vez, é um sistema social e cultural que dá poder e privilégios aos homens em detrimento das mulheres. Assim, papéis e normas de conduta específicos são postos para homens e mulheres, com os homens frequentemente ocupando posições de autoridade e controle sobre as mulheres, estando sempre hierarquicamente acima.

A principal nuance a ser discutida é a busca pela resposta da pergunta: de que forma a imunidade parlamentar se relaciona com a violência de gênero?. Assim, será possível atingir o objetivo que é analisar os aspectos da imunidade parlamentar no tocante à violência de gênero. Observará que, para a mudança do cenário existente entre a imunidade parlamentar e a violência de gênero, será preciso que haja limites à imunidade parlamentar bem como ações em todos os 3 poderes para conscientização sobre minorias e, ações que fiscalizem as leis já existentes para que atinjam seu objetivo final. Essa conclusão se chegará por meio de correlação de julgados, pesquisas acerca do tema em monografias e demais periódicos e, considerações de autores em livros que tratam sobre o tema.

Será necessário que se destaque as principais formas que o sistema patriarcal deixa o gênero feminino em defasagem quanto aos homens. Dentre essas formas, tem-se a desigualdade de poder, uma vez que os homens são frequentemente vistos como superiores e têm mais poder do que as mulheres, criando um ambiente onde os homens podem exercer controle sobre as mulheres de forma física, emocional e econômica.

No que diz respeito às normas de comportamento, o sistema patriarcal estabelece normas estritas de comportamento para homens e mulheres, reforçando estereótipos de gênero prejudiciais levando à crença de que os homens têm o direito de controlar as mulheres e que as mulheres devem ser a eles submissas.

Um quesito de suma importância se dá em face da “cultura do estupro”, haja vista que a violência sexual contra as mulheres é justificada e essa justificativa versa sempre sobre o próprio comportamento da mulher. Ou seja, gera falta de responsabilização dos agressores e “revitimização” das vítimas do crime.

Não se poderá negar que tais concepções atingem também o comportamento dos homens, pois, é difundida a ideia de que os homens devem ser fortes, dominantes e agressivos. Isso, além de contribuir para comportamentos violentos e abusivos por parte dos homens, gera naqueles que se opõem à referida regra, a sensação de não pertencimento à sociedade, além de em muitos casos serem motivo de piadas por parte de outros homens.

Retomando as limitações acerca da mulher, as oportunidades das mulheres em várias áreas da vida, incluindo educação, carreira e participação política são reduzidas. Dessa forma, se voltará ao quesito da dependência da mulher em relação ao homem, que é uma barreira para que se alcance o rompimento do ciclo. Igualmente, o silenciamento das vítimas é cabal, tornando menos provável que denunciem abusos, violências ou rompam o cerco a que são colocadas.

Trazendo a discussão para a imunidade parlamentar, sucintamente, poderá dizer que a imunidade parlamentar confere aos parlamentares, proteções legais para garantir que possam exercer suas funções legislativas de maneira independente e sem medo de perseguição política. Porém, a questão da imunidade parlamentar e a

violência de gênero geram controvérsias e debates, especialmente no cenário político atual, em que as ações e declarações de parlamentares se tornaram objeto de críticas relacionadas à discriminação de gênero, assédio sexual e violência de gênero, dentre outros assuntos igualmente sensíveis.

Assim, a pesquisa se mostrará social e politicamente relevante, pois um direito não pode mitigar outro quando se trata de garantir a existência e vida digna de um ser humano. Para além disso, uma “regalia” não pode ser usada para a prática de crimes, conscientemente, como se configurasse um escudo para a prática de qualquer ato. Assim, vale o debate acerca da temática para melhor compreensão, visando a possibilidade de encontrar saídas para o problema.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

### **2.1.DIREITO DA PERSONALIDADE**

De maneira global, é importante lembrar as raízes dos direitos da personalidade. Os direitos da individualidade têm suas raízes históricas em diferentes tradições legais e culturais ao longo do tempo. O conceito atual de direitos da individualidade emerge da evolução do direito romano e da influência do direito canônico e dos sistemas legais europeus medievais.

O questionamento acerca de quais são os valores, os costumes e as práticas sociais irrefletidas que repercutem na construção da desigualdade de origem social (e não natural) entre homens e mulheres, também ocupou o cenário do pensamento jurídico eurocentrista, conforme é possível inferir do pensamento político e filosófico. (MOTTA, 2024)

No direito romano, já havia algumas noções de proteção do indivíduo, especialmente em relação à integridade física e ao direito de propriedade. Os romanos reconheciam a importância da dignidade humana e da integridade física como fundamentais para a sociedade. Durante a Idade Média, o direito canônico da Igreja Católica desempenhou um papel significativo na proteção do ser humano. O direito canônico influenciou a noção de direitos naturais e divinos inalienáveis, que formaram a base para os direitos da individualidade.

Nos sistemas legais europeus medievais, desenvolveu-se gradualmente o reconhecimento de direitos individuais, incluindo direitos relacionados à vida, à

liberdade e à honra. Esses direitos foram se consolidando ao longo do tempo, influenciando os sistemas legais modernos.

Durante o Iluminismo e as Revoluções Liberais, houve um movimento em direção à afirmação dos direitos individuais como fundamentais para a sociedade. Filósofos como John Locke e Jean-Jacques Rousseau contribuíram para o desenvolvimento da ideia de direitos naturais inerentes a todos os seres humanos.

No século XIX, com o surgimento de códigos civis modernos em diversos países, os direitos da individualidade começaram a ser formalmente reconhecidos e protegidos pela legislação. Por exemplo, o Código Civil Napoleônico de 1804 teve grande influência na consolidação dos direitos da individualidade na Europa.

Assim, os direitos da personalidade surgem da interseção de diferentes tradições legais e filosóficas ao longo da história, refletindo a crescente valorização da dignidade humana e dos direitos individuais na sociedade moderna.

Adentrando no sistema jurídico brasileiro, os direitos da personalidade são consagrados pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) no artigo 5º, que aborda os direitos e garantias fundamentais. Embora a CF/88 não mencione explicitamente os "direitos da personalidade", diversos direitos ali previstos são compreendidos como integrantes desse conjunto, uma vez que resguardam a dignidade, a integridade física e moral, a liberdade e a autodeterminação da pessoa.

Alguns dos principais direitos da personalidade reconhecidos pela Constituição Federal de 1988 incluem: Direito à vida; Direito à liberdade; Direito à privacidade e intimidade; Direito à imagem; Direito ao nome; Direito à honra e à reputação; Direito à igualdade; Direito à inviolabilidade, entre outros.

Esses direitos são fundamentais para a preservação da dignidade da pessoa humana e para o exercício pleno de sua cidadania, sendo protegidos e garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro. Para a presente pesquisa, faz-se destaque para o direito à igualdade.

## **2.2. A IMUNIDADE PARLAMENTAR E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

Inicialmente, é necessário perpassar pelo histórico da imunidade parlamentar, ou seja: saber como e quando ela surgiu, bem como os motivos para sua criação. É importante saber que a imunidade parlamentar evoluiu ao longo do

tempo, à medida que as sociedades desenvolveram sistemas parlamentares e democracias representativas. Suas primeiras formas de demonstração se dão na Inglaterra, mas logo evoluiu para outros Estados soberanos, incluindo aqueles que não adotam o sistema parlamentar de governo. (DORNELAS, 2023, p. 9).

Em 1215, na Inglaterra, tem-se registros da Carta Magna, que limitou os poderes do rei da Inglaterra. Com essa limitação, estabeleceram-se direitos fundamentais como o direito à propriedade e ao devido processo legal. Pode-se dizer que foi um dos primeiros passos em direção à proteção dos direitos individuais contra a arbitrariedade do governo. Nesse momento, a imunidade parlamentar ainda não era prevista, mas por trazer garantias individuais e limitação ao poder do monarca, há que se falar que contribuiu, de certa forma, para o posterior surgimento desta. (OMMATI, 2018, p. 112).

Ainda, houve o desenvolvimento do sistema parlamentar de governo, que desempenhou um papel fundamental na criação da imunidade parlamentar, haja vista que o parlamento buscava fugir de arbitrariedades do rei que ainda existiam. Logo, houve a busca pela proteção, para que pudessem exercer seus ministérios. Tanto que, no referido sistema, o parlamento acabou ganhando destaque maior do que o Poder Executivo, de forma que o Poder Legislativo tinha maiores poderes (DALLARI, 2015, p. 54).

A Bill of Rights (1689) marcou mais um momento de grande importância para a imunidade parlamentar na Inglaterra. Foram estabelecidos princípios, versando de forma majoritária nas discussões e debates do parlamento, no sentido de que os parlamentares não poderiam ser questionados fora do parlamento. (The English Bill of Rights, 1689, p. 1-3). Essa, pode-se dizer que foi a primeira forma do que se entende hoje por imunidade parlamentar.

Influenciando outras democracias, a imunidade parlamentar se espalhou e se consolidou em diversas constituições ao redor do mundo, com as adaptações para cada nação. Em síntese, de forma gradativa, a imunidade parlamentar evoluiu ao longo da história, protegendo a independência do poder legislativo e permitindo que os parlamentares desempenhassem suas funções de representação e tomada de decisões sem medo de represálias políticas ou legais. Urge salientar, de melhor forma, o que é a imunidade parlamentar atualmente.

Assim, ela oferece proteção aos membros do poder legislativo, como

deputados e senadores, com o objetivo de que estes possam exercer suas funções de representação e voto sem o medo de serem processados judicialmente por opiniões expressas ou votos proferidos no exercício de suas funções parlamentares. Em suma, é uma salvaguarda importante para a independência do poder legislativo e para o funcionamento adequado da democracia, como já supramencionado.

As imunidades parlamentares são garantias institucionais do Congresso Nacional que se destinam a assegurar a abrangência do exercício das funções legislativas dos membros. Isso decorre da natureza do Poder da República, que goza de autonomia e independência, constitucionalmente estabelecidas, em relação aos outros poderes, cuja finalidade primordial é a representação dos interesses dos seus representados de forma fidedigna e liberta (MORAES, 2019, p. 8).

De forma complementar, vale destacar que para os vereadores, a imunidade parlamentar se dá de forma diferente. Ou seja, ela não é igual para todos os membros do poder legislativo. Para os vereadores, os limites se encontram na circunscrição de seu Município, de acordo com o Art. 29, VIII. CRFB. Ou seja, o vereador da cidade X somente possui imunidade parlamentar dentro dessa mesma cidade. Da mesma forma, os parlamentares estaduais também possuem limitação de circunscrição para a imunidade parlamentar material. (PEREIRA, et.al. 2019. P. 12).

Acerca dos tipos de imunidade parlamentar, têm-se, no ordenamento jurídico brasileiro, dois tipos. O primeiro deles é a imunidade parlamentar material, que protege os parlamentares de serem processados por opiniões expressas ou ações realizadas no curso de seu trabalho legislativo. Ou seja, eles não podem ser processados nem civil tampouco criminalmente por declarações feitas em discursos, debates, comissões parlamentares, ou votos no parlamento.

Conhecida como imunidade material, substantiva, absoluta ou real, ou ainda cláusula de irresponsabilidade ou indenidade, este tipo de imunidade objetiva garantir a liberdade de expressão dos parlamentares, concernindo que eles não responderão, nem penal nem civilmente, por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de suas funções no Parlamento ou fora dele (MORAES, 2019, p. 10).

Secundariamente, há a imunidade parlamentar formal que é a que protege os parlamentares de serem presos ou detidos, salvo casos flagrantes de crime

inafiançável. Ou seja, não podem ser presos enquanto estiverem desempenhando suas funções parlamentares, a menos que tenham sido flagrados cometendo um crime grave que não permite fiança. A imunidade formal também possui limitações, a exemplo, os vereadores não gozam desse direito. A imunidade formal aplica-se então somente aos Deputados Federais, Deputados Estaduais e Senadores.

Também é necessário que se compreenda o que é violência de gênero. Intuitivamente, a violência de gênero é uma violência baseada no gênero da pessoa, direcionando-se de forma desproporcional aos indivíduos com base em seu gênero, sua identidade de gênero, papel ou expectativas sociais associadas a esse gênero. Com base no histórico do mundo e do Brasil, ela afeta principalmente mulheres e outras minorias, bem como afeta homens, de forma secundária.

As formas de violência de gênero são diversas, incluindo, como principais pontos de alerta, a violência física, a violência sexual, a violência psicológica e emocional, a violência econômica, a violência cultural e, como decorrentes, a violência online como máscara para barbáries. A exemplo das barbáries há o que já foi muito defendido em tribunais como forma de defesa, como é o caso do assassinato por legítima defesa da honra, uma grande demonstração da violência de gênero.

No tocante à violência física, ela se desencadeia no uso da força física para ferir, agredir ou ameaçar. Normalmente, começam com socos, chutes, chagam ao espancamento e até mesmo gera a morte. A violência sexual, por sua vez, também é uma das formas mais comum em se tratando de gênero. Abarca uma gama de comportamentos sexuais não consensuais, e não se restringe ao estupro, perpassa pelo assédio sexual, coerção sexual e exploração sexual. Não obstante, em muitas culturas ainda há o casamento forçado e a mutilação genital feminina.

A violência psicológica e emocional é uma das formas mais silenciosas da violência de gênero. Consistem em abusos verbais, humilhações, ameaças, manipulações e controles. Normalmente, se dão no seio familiar e causam sérios danos psicológicos e emocionais às vítimas, sendo os de mais difícil reparação. Ademais, a violência econômica se faz presente e é uma situação em que uma pessoa é controlada financeiramente, seja por seu parceiro ou outro membro da família como pai ou irmãos.

Esteriótipos também são uma forma de violência, se enquadrando na violência simbólica ou cultural. São preconceitos e representações negativas de gênero que perpetuam desigualdades e podem levar a tratamento injusto e a discriminação. A violência online, tem se caracterizado cada vez mais, com o aumento do uso da tecnologia. Se dá em forma de assédio, difamação, ameaças ou perseguição, ocorrendo no mundo online, sendo constatado que os grupos mais perseguidos são com base em gênero ou alguma outra minoria.

Ao se pensar no desenvolvimento do país, faz-se mister pensar na capacitação dos seres humanos para o desempenho de todas as modalidades de função, qualquer que seja seu grau de complexidade, independentemente da extração socioeconômica, da origem étnicoracial e do gênero dos *socis*. Como a pobreza está, crescentemente, se feminilizando, é urgente a formulação e instituição de medidas estatais, visando à melhoria do padrão de vida das camadas menos favorecidas em geral e, particularmente, das famílias monoparentais chefiadas por mulheres. No contexto de um desenvolvimento centrado no ser humano e, portanto, da incorporação das mulheres na era dos direitos, não se pode admitir a violência de gênero, da mesma forma que não se pode ser conivente com a violência de raça/etnia e de classe social, os três pilares da estrutura social brasileira (BIJOS, 2004, p. 28).

A violência de gênero afeta a segurança, a saúde e o bem-estar das vítimas. Enraizada em normas de gênero desiguais, estereótipos prejudiciais e poder desigual nas relações de gênero, os governos e organizações ao redor do mundo buscam trabalhar para combater a violência de gênero, promovendo assim a igualdade. É um fenômeno complexo e multifacetado, e não há uma única causa que explique totalmente por que ela ocorre. Todavia, o sistema patriarcal no qual o mundo está ancorado, é o grande precursor para a sua existência.

Como já citado, o patriarcado, ou o machismo, valorizam a masculinidade e a dominação masculina, contribuindo para a aceitação da violência como um meio para manter o controle e o poder. Vale destacar que muitos agressores têm problemas psicológicos, emocionais ou comportamentais que contribuem para seu comportamento violento. Porém, destaca-se que tal situação não pode ser tolerada e sim tratada. Igualmente, pessoas que foram vítimas de violência ou abuso em suas vidas podem ser mais propensas a repetir esse comportamento ou se tornar agressores.

A falta de acesso a recursos econômicos, educação e serviços de saúde podem contribuir para a violência de gênero, tornando as vítimas mais dependentes de seus agressores e menos capazes de buscar ajuda ou sair de situações abusivas. Quando os agressores não enfrentam consequências legais por seus atos, isso pode perpetuar a violência, pois os agressores sentem que podem agir impunemente. Em algumas culturas e comunidades, há pressões sociais ou familiares para manter a violência em segredo, o que pode tornar mais difícil para as vítimas buscar ajuda.

Por uma combinação de fatores, a violência de gênero se perpetua. Para combatê-la efetivamente, se faz necessário abordar esses fatores em níveis individuais, sociais e estruturais, além de desenvolver e aplicar penas aos agressores.

### **2.3. REFLEXO SOBRE AS MINORIAS NO QUE TANGE À IMUNIDADE PARLAMENTAR E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

Em alguns casos, a imunidade parlamentar pode ser usada de maneira controversa ou prejudicial para atacar ou prejudicar minorias ou grupos vulneráveis. Isso acontece quando os parlamentares invocam sua imunidade para fazer declarações ou tomar ações que promovam discursos de ódio, intolerância ou discriminação contra minorias. Ocorrendo por vários meios, pode-se citar com primazia o discurso de ódio, em que parlamentares usam sua imunidade para fazer declarações inflamatórias ou ofensivas que incitam ao ódio ou à violência contra minorias étnicas, religiosas, raciais e sexuais, criando um ambiente prejudicial para essas comunidades.

Em decorrência de seu poder, alguns parlamentares podem propor leis discriminatórias que afetam negativamente as minorias, usando sua imunidade para promover ou proteger tais leis, tornando mais difícil desafiá-las ou revogá-las. A imunidade parlamentar pode ainda ser usada para proteger parlamentares que incitam à violência ou promovem ações prejudiciais contra minorias. Isso pode criar um ambiente perigoso para os membros dessas comunidades.

Outrossim, parlamentares quando acusados de crimes, incluindo crimes contra minorias, utilizam de sua imunidade para evitar serem processados ou julgados. Ainda quando não há discurso de ódio direto, parlamentares podem fazer declarações públicas ou tomar ações que perpetuam estereótipos prejudiciais ou contribuam para a marginalização de minorias, como as mulheres.

a principal razão em função da qual a guerra ainda está entre nós não é nem um secreto desejo de morte da espécie humana, nem um instinto incontível de agressão, e tampouco, por fim e mais plausivelmente, os sérios perigos econômicos e sociais inerentes ao desarmamento, mas o simples fato de que nenhum substituto para esse árbitro último nos negócios internacionais apareceu na cena política. Hobbes não estava certo quando disse: “Pactos sem a espada são meras palavras”? ...Ninguém que se tenha dedicado a pensar a história e a política pode permanecer alheio ao enorme papel que a violência sempre desempenhou nos negócios humanos...” (ARENDR, 2000, p. 72).

É importante ressaltar que a imunidade parlamentar é uma parte essencial do sistema democrático em muitos países, projetada para proteger a independência dos legisladores e permitir que eles desempenhem suas funções sem medo de retaliação política ou judicial. No entanto, a imunidade não deve ser usada como um escudo para comportamentos prejudiciais ou discriminatórios.

Para minimizar os problemas acima citados, muitos países estabelecem limites à imunidade parlamentar, que será abaixo melhor debatido, mas, que merecem atenção especial ainda neste tópico. Alguns países põem limite à imunidade parlamentar permitindo que os legisladores sejam processados por certos tipos de conduta criminosas ou discursos prejudiciais.

Dentre os limites, seus motivos se dão por, em alguns casos, membros do parlamento podem abusar de sua imunidade para evitar acusações ou processos relacionados à violência de gênero. Isso pode ocorrer quando um parlamentar é acusado de cometer atos de violência de gênero, mas invoca sua imunidade para evitar o processo legal ou retardá-lo. Isso levanta preocupações sobre a impunidade e a falta de responsabilização.

### 3. LIMITES À IMUNIDADE PARLAMENTAR

Os limites à imunidade parlamentar variam de país para país e são estabelecidos por meio de leis, Constituições e regulamentos específicos. Eles são projetados para equilibrar a proteção da independência dos legisladores com a responsabilidade e a prestação de contas deles perante a lei e a sociedade. Comumente, se encontram como formas de limite à imunidade parlamentar a exclusão de delitos não relacionados ao exercício do mandato, haja vista que a imunidade parlamentar não se aplica a crimes não relacionados ao exercício das funções parlamentares. Isso significa que os parlamentares ainda podem ser processados por crimes comuns, como roubo, fraude ou agressão, que não têm relação direta com o exercício de seu mandato legislativo.

A partir destes pressupostos, Weber diagnostica a existência do Estado "quando e na medida em que sua subsistência e a vigência de suas ordens, dentro de determinado território geográfico, estejam garantidas de modo contínuo mediante a ameaça e a aplicação de coação física por parte do quadro administrativo" (WEBER, 1994, p. 92).

Ainda, alguns países estabelecem que a imunidade parlamentar não se aplica a crimes graves, como homicídio, estupro, corrupção, genocídio ou crimes contra a humanidade. Isso garante que parlamentares envolvidos em atividades extremamente prejudiciais não possam evitar a responsabilidade legal.

Outrossim, acerca da autorização prévia para processar, antes que um parlamentar possa ser processado por certos crimes ou ações, é necessária a autorização prévia do parlamento ou de uma comissão especial. Isso adiciona uma camada de revisão e escrutínio ao processo de responsabilização, logo, muitos países retiram essa parte da imunidade.

A imunidade parlamentar geralmente protege as declarações feitas no contexto do parlamento. No entanto, os limites podem ser estabelecidos para impedir que os parlamentares usem discursos no plenário para difamar, insultar ou promover discursos de ódio. Alguns parlamentares podem optar por renunciar voluntariamente à sua imunidade para enfrentar acusações legais e provar sua inocência. Isso é visto como um ato de responsabilidade e transparência, todavia, não é comum no Brasil.

Em muitos países há o critério temporário para as manifestações parlamentares, assim, a imunidade parlamentar pode ser temporária e não se estende após o término do mandato. Isso significa que um ex-parlamentar pode ser processado por ações cometidas antes ou depois de seu tempo no cargo. Também, em casos de ações disciplinares ou éticas, os parlamentos podem conduzir seus próprios processos internos para lidar com violações cometidas por seus membros, independentemente da imunidade parlamentar.

É importante observar que a extensão e a natureza dos limites à imunidade parlamentar podem variar consideravelmente de acordo com a legislação e a cultura política de cada país. O objetivo é encontrar um equilíbrio entre a proteção da independência do poder legislativo e a responsabilidade dos parlamentares perante a lei e a sociedade.

Por conseguinte, é possível compreender que a prerrogativa da imunidade parlamentar presente em nosso ordenamento jurídico, tem por finalidade garantir uma ampla liberdade e proteção aos congressistas no exercício de suas funções, evitando assim uma possível repressão do poder legislativo. Porém, deve-se observar que a liberdade de expressão presente na imunidade parlamentar, por mais que esta seja ampla, ainda pode apresentar limites excepcionais, os quais são necessários para evitar o uso abusivo do art.53 da Constituição Federal, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes ocorrem quando há a violação do direito à honra e à reputação(NASCIMENTO *et al.*, 2023, p. 13).

Impor limites à imunidade parlamentar é crucial para garantir que os parlamentares cumpram suas responsabilidades de forma ética e responsável, ao mesmo tempo em que preservam a integridade das instituições democráticas. Sem limites à imunidade parlamentar, os parlamentares poderiam se sentir acima da lei, levando a abusos de poder. Limitar a imunidade assegura que eles sejam responsáveis por suas ações e possam ser julgados por comportamentos ilegais ou antiéticos.

A imunidade parlamentar deve proteger a liberdade de expressão e a independência dos legisladores, mas não deve ser um escudo para a corrupção, crimes ou condutas inadequadas. Limites ajudam a prevenir que a imunidade seja usada como uma ferramenta para encobrir tais atos. A confiança do público nas

instituições democráticas depende da percepção de que todos, inclusive os parlamentares, são sujeitos à lei. Limitar a imunidade parlamentar reforça a ideia de que ninguém está acima da lei, fortalecendo a confiança pública no sistema político.

A democracia depende de um equilíbrio entre os diferentes poderes do Estado. Imunidade excessiva pode desequilibrar esse sistema, dificultando a atuação do judiciário e de outras instituições de fiscalização, como tribunais e agências anticorrupção, na investigação e punição de irregularidades cometidas por parlamentares. Proteger a integridade do parlamento é essencial para a saúde da democracia. Quando os parlamentares são vistos abusando de sua imunidade, isso pode manchar a reputação do parlamento como um todo. Limites claros ajudam a manter a instituição respeitável e funcional.

Parlamentares são líderes e modelos para a sociedade. Ao impor limites à imunidade parlamentar, envia-se a mensagem de que todos devem cumprir a lei e agir de maneira ética, estabelecendo um padrão de comportamento para a população em geral. Parlamentares que abusam de sua imunidade podem criar um ambiente de desconfiança e hostilidade, prejudicando a cooperação e a efetividade do trabalho legislativo. Limitar a imunidade pode promover um ambiente de trabalho mais justo e produtivo.

Democracias saudáveis dependem da transparência e da prestação de contas. A imunidade parlamentar é importante para garantir que os parlamentares possam realizar seu trabalho sem medo de retaliação, mas deve ser equilibrada com mecanismos que garantam que eles não possam cometer crimes ou abusos impunemente.

A imunidade parlamentar é um fator indispensável para plena independência do Poder Legislativo. Com isso, não se destinam a criar privilégios para os parlamentares, mas a garantir o livre desempenho do mandato, como uma ferramenta para impedir limitações ao funcionamento do Legislativo. Nesse sentido, as prerrogativas parlamentares são estabelecidas menos em favor dos congressistas, mas sim, instrumentos voltados a proteção das instituições parlamentares, como garantia de sua independência perante outros poderes constitucionais (FILHO, 2021, p. 11).

Em resumo, enquanto a imunidade parlamentar é uma característica importante das democracias que protege os legisladores na execução de suas

funções, impor limites a essa imunidade é essencial para garantir a responsabilidade, prevenir abusos, manter a confiança pública e proteger a integridade das instituições democráticas.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como vastamente debatida, a imunidade parlamentar não pôde ser confundida com impunidade. Os parlamentares puderam ser responsabilizados por suas ações fora do contexto de suas funções legislativas, uma vez que a imunidade não é um escudo absoluto contra a lei. Ela é destinada a proteger o processo legislativo e a independência do poder legislativo, não a conceder imunidade total a parlamentares para todos os tipos de comportamento ou crimes.

Em situações que se melhorou a prevenção e a resposta à violência de gênero quando há imunidade parlamentar foi necessária uma abordagem multifacetada que envolve diversos atores, incluindo legisladores, governos, organizações da sociedade civil e a comunidade em geral. As principais estratégias adotadas versam a rever as leis de imunidade parlamentar, envolvendo a introdução de cláusulas que excluam especificamente crimes de gênero da imunidade parlamentar. Por meio ainda da conscientização e educação sobre a violência de gênero entre os legisladores, como programas de treinamento e educação que possam ajudar os parlamentares a entender melhor as questões de gênero e a importância de combater a violência de gênero.

Na hipótese em que se trabalhou para mudar as normas culturais que toleram ou perpetuam a violência de gênero, percebeu-se que é essencial. Os parlamentares puderam usar sua posição para promover mensagens e políticas que desafiem estereótipos de gênero prejudiciais. Estabeleceram mecanismos de transparência que permitiram ao público monitorar as atividades dos parlamentares e acompanharem seu comportamento, inclusive em relação à violência de gênero, foi importante.

Quando se garantiu que as instituições de justiça funcionassem eficazmente e que houvessem recursos disponíveis para investigar e processar casos de

violência de gênero, independentemente do status parlamentar do agressor, se demonstrou melhor efetividade. Hipótese em que se aumentou a representação das mulheres no parlamento pôde-se levar a uma maior conscientização e ação em relação à violência de gênero. Mulheres parlamentares frequentemente foram defensoras ativas dos direitos das mulheres. Casos em que se realizou campanhas de conscientização pública sobre a violência de gênero, destacando sua gravidade e consequências, ajudou a mobilizar o apoio público para a mudança.

A comunidade internacional também desempenhou um papel importante, pressionando os governos a adotar medidas eficazes para combater a violência de gênero e garantir a responsabilidade dos parlamentares envolvidos. A melhoria da resposta à violência de gênero é um processo contínuo e complexo que exige cooperação e esforços coordenados de múltiplos setores da sociedade. A imunidade parlamentar não deve ser vista como uma barreira intransponível para a luta contra a violência de gênero, mas sim como um desafio que pode ser abordado por meio de reformas legais, educação e conscientização.

Combater a violência de gênero é preciso, todavia, difícil. Diversas vezes implica no desafio de transformação das normas patriarcais de gênero e promoção da igualdade de gênero. Mecanismos precisam ser acionados para que isso se torne possível, incluindo a promoção de leis e políticas que protejam as vítimas, o apoio às organizações que trabalham com sobreviventes de violência de gênero e a conscientização sobre os efeitos prejudiciais do sistema patriarcal. Não obstante, envolve o trabalho com homens e meninos, mulheres e meninas, para desafiar e modificar as atitudes e comportamentos prejudiciais que podem levar à violência de gênero.

## REFERÊNCIAS

ARENDRT, Hannah. **Sobre a violência**. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Senado, 1988.

BIJOS, Leila. **Violência de Gênero: crimes contra a mulher**. 2004. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/5952/1/MONOGRAFIA-LEILA-BIJOS.pdf>. Acesso em 25 de setembro de 2023.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de TEORIA GERAL do Estado**. 2015. 33ª ed. Saraiva.

DORNELAS, Adriana Martins. **BUROCRACIA MODERNA X CIDADANIA: UMA ANÁLISE DOS EFEITOS DA INOVAÇÃO INSTITUCIONAL NA QUALIDADE DA DEMOCRACIA**. 2023. Disponível em: [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/36800/1/2023\\_AdrianaMartinsDornelas\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/36800/1/2023_AdrianaMartinsDornelas_tcc.pdf). Acesso em 21 de fevereiro de 2024.

FILHO, Pedro Fernandes Ribeiro. **Imunidade Parlamentar Material: Os Limites Das Palavras, Opiniões e Votos à Luz Das Decisões Do Supremo Tribunal Federal**. 2021. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/<https://repositorio.apps.uern.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/385/Monografia%20-%20PEDRO%20FERNANDES%20RIBEIRO%20FILHO%20-%20final.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 de maio de 2024.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. São Paulo: Atlas, 2019.

MOTTA, Ivan Dias *et al.*, **A equidade de gênero em políticas públicas e os direitos da personalidade**. 2024. Disponível em: <https://ojs.europublications.com/ojs/index.php/ced/article/view/3051/2514>. Acesso em: 01 de maio de 2024.

NASCIMENTO, Bruno Brandão Santiago *et al.*, **ABUSOS DA IMUNIDADE PARLAMENTAR: suas consequências e o reflexo na sociedade**. 2023. Disponível em: <https://jefvj.emnuvens.com.br/jefvj/article/view/907/821>. Acesso em: 19 de maio de 2024.

OMMATI, José Emílio Medauar. **TEORIA DA CONSTITUIÇÃO**. 2018. 7ª Ed. Lumen Juris.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org>. Acesso em: 10 de setembro de 2023.

PEREIRA, Mateus Jorge Fidéles *et al.*, **OS LIMITES DA IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL E A LIVRE MANIFESTAÇÃO**. 2019. Disponível em: [https://www.unifeg.edu.br/revista/artigos-docentes/2018/OS\\_LIMITES\\_%20DA\\_IMUNIDADE\\_PARLAMENTAR\\_MATERIAL\\_E\\_A\\_LIVRE\\_MANIFESTACAO\\_-\\_Mateus\\_Jorge\\_Fideles\\_Pereira\\_e\\_Natal\\_dos\\_Reis\\_Carvalho\\_Junior.pdf](https://www.unifeg.edu.br/revista/artigos-docentes/2018/OS_LIMITES_%20DA_IMUNIDADE_PARLAMENTAR_MATERIAL_E_A_LIVRE_MANIFESTACAO_-_Mateus_Jorge_Fideles_Pereira_e_Natal_dos_Reis_Carvalho_Junior.pdf). Acesso em: 21 de fevereiro de 2024.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. 3. ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1994.